

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Agosto de 2003



Série

Número 154

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programas de desenvolvimento desportivo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 43/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Senhor Carlos Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2001/2002

Cláusula 3.ª
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 600.000.000\$00, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - 1.ª Liga de Futebol

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante no montante de Esc. 315.000.000\$00, nos seguintes termos:

- Prémio Europa- finalista da Taça de Portugal 2000/2001 - 75.000.000\$00

- Participação Europeia Taça UEFA 2001/2002 - 240.000.000\$00 (participação na Competição Europeia), resultante da majoração de 40% do valor base atribuído para participação na 1.ª Liga profissional de Futebol, com a seguinte aplicação:

| | |
|---|----------|
| Direito de acesso à Competição Europeia | ... 75% |
| Acesso à 1.ª Eliminatória | ... 10% |
| Acesso à 2.ª eliminatória | ... 2% |
| Acesso à 3.ª eliminatória | ... 2% |
| Acesso aos Oitavos-de-final | ... 2% |
| Acesso aos Quartos-de-final | ... 2% |
| Acesso às Meias-finais | ... 2% |
| Acesso à final | ... 2,5% |
| Vitória na Final | ... 2,5% |

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD) e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.ª
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 18 de Julho de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 104/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva "A Coruja" designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Manuel Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.489.205\$00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e cinco escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.664.205\$00
- Modalidades de Desenvolvimento Específico:
- Ciclismo - 412.500\$00
- BTT - 412.500\$00

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvol-

vimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 121/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro de Animação Cultural e Desportivo do Porto da Cruz, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eugénio Lemos Baptista, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 1.022.265\$00 (um

milhão vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 1.022.265\$00

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/2001

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo

entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo de Santa Rita, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, D. Elisabete João Fernandes Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 412.500\$00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos escudos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - 412.500\$00

Cláusula 4.^a Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento

confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva São Roque do Faial designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Prof. José Nóbrega Dória, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 2.057,54 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - Despesas administrativas;
 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 194/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Sociedade Columbófila da

Madeira designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Panfílio Nunes Cairas, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 4.988,00 € (quatro mil, novecentos e oitenta e oito euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 1 - Competição Desportiva Regional - 4.988,00 €

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 7 de Setembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 08 de Novembro de 2002.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 321/2002

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Nacional, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Rui Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 101.006,57€ (cento e um mil seis euros e cinquenta e sete cêntimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 1.ª Divisão - Ténis Masculino - 26.186,89 €
- 1.ª Divisão - Natação Feminina - 37.409,84 €
- 1.ª Divisão - Natação Masculina - 37.409,84 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
 - d) Ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" de forma visível ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
 - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 8 de Novembro de 2002

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 62/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,

adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, a Associação de Ténis da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Figueira Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção da 1.^a fase de construção do Centro Regional de Ténis, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da 1.^a fase do Centro Regional de Ténis, nomeadamente que compreende parte da aquisição dos terrenos e das terraplenagens e arranjos de muros exteriores bem como a execução do projecto e fiscalização do projecto, bem como os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pela Associação junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.^o outorgante será de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2003 a 2017 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5 %, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.^o outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2003 a 2017, da seguinte forma:

| | | |
|-----------------------|---|-------------|
| Ano económico de 2003 | - | 33.177,20€ |
| Ano económico de 2004 | - | 33.177,20€ |
| Ano económico de 2005 | - | 33.177,20€ |
| Ano económico de 2006 | - | 33.177,20€ |
| Ano económico de 2007 | - | 100.226,20€ |
| Ano económico de 2008 | - | 97.210,20€ |
| Ano económico de 2009 | - | 94.194,20€ |

| | | |
|-----------------------|---|------------|
| Ano económico de 2010 | - | 91.178,20€ |
| Ano económico de 2011 | - | 88.162,10€ |
| Ano económico de 2012 | - | 85.145,80€ |
| Ano económico de 2013 | - | 82.129,80€ |
| Ano económico de 2014 | - | 79.113,80€ |
| Ano económico de 2015 | - | 76.097,80€ |
| Ano económico de 2016 | - | 73.081,80€ |
| Ano económico de 2017 | - | 70.085,80€ |

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
 - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
 - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
 - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2.^o outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária.
 - b) Proceder à construção da 1.^a fase do Centro Regional de Ténis;
 - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 11 de Março de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Policarpo Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 85.416,16 € (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:

- 14.066,00€ (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
- 47.725,60 € (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
- 7.034,00€ (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
- 16.590,56 € (dezasseis mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e seis cêntimos), para custear encargos com pessoal.

- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 70/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Basquetebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Duarte Ascensão Pontes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 112.015,72 € (cento e doze mil, quinze euros e setenta e dois cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
- 14.066,00€ (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 48.982,00 € (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois euros), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00€ (sete mil e trinta e quatro euros), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 8.681,51 € (oito mil, seiscentos e oitenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 25.511,22 € (vinte e cinco mil, quinhentos e onze euros e vinte e dois cêntimos) para custear encargos com pessoal;
 - 3.740,98 € (três mil, setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) para custear despesas com o campo de férias 3x3;
 - 4.000,00€ (quatro mil euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2003.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 73/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Desportos do Porto Santo, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Paulo Silva, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 16.000,00€ (dezassex mil euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 78/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos da Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Duarte Nélio Dias de Oliveira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio aos Eventos Desportivos no âmbito de Desporto para Todos da Associação, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente,
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Atletismo da Madeira, designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Policarpo Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.000€ (dois mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002);
- Atletismo - 2.000 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 90/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Hípica da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. António Maria Jardim Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do

IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002);
- Hipismo - 2.500 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 92/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Centro de Treino Mar, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Sérgio Costa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 40.000€ (quarenta mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
- Vela - 40.000 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.

- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do

plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Nacional, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Rui Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 23.500 € (vinte e três mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Ginástica - 15.500 €
 - Natação - 8.000 €

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 100/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Naval do Funchal, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Jorge Dias, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 32.000 € (trinta e dois mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Natação - 8.000 €
 - Vela - 8.000 €
 - Canoagem - 16.000 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;

- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Club Sports Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Luís Miguel Sousa, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002);
- Badminton - 5.000 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
- 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.ª Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;

- b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 106/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Grupo de Amadores de Pesca Desportiva da R.A.M., designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Dr. Carlos Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Pesca Desportiva - 2.500 €

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.ª Controlo da execução do contrato

1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 3 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 116/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Desportiva de Machico designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José Manuel Belo Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada e com os critérios definidos na resolução n.º 1220/00, de 03 de Agosto.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 255.633,92 € (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três euros e noventa e dois centimos) para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

Competição Nacional:

- 3.ª Divisão - Futebol Masculino - 130.934,45 €
- Divisão A1 - Voleibol Masculino - 124.699,47 €

Cláusula 4.^a

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Concederão segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodécimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Asso-

ciações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao ano económico, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados;
 - d) Ostentar no respectivo equipamento a designação "Madeira" de forma visível ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 5.^a

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - Compete ao IDRAM fiscalizar o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 4 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula;
 - d) Pela falta de cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 4.^a
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)